



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO PROJETO DE LEI N. 533/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação e Justiça, em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 533/2023, de autoria do Vereador Wanderley Porto que “Revoga a Lei nº 7.852/99, que dispõe sobre a proibição da entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar.”.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designada relatora e é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa revogar a Lei n. 7.852/99 que proíbe a entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar.

Como justificativa expõe que “Permitir que animais de estimação entrem em supermercados pode ajudar a tomar a experiência de compra mais agradável para seus donos. Além disso, muitos animais são treinados como cães-guia ou de assistência, ajudando seus donos com deficiências a realizar tarefas cotidianas e a se movimentar pela cidade. Negar-lhes acesso a supermercados e outros locais públicos pode limitar sua capacidade de viver uma vida plena e independente.”.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, I, “a”, do Regimento Interno.

2.1. DA CONSTITUCIONALIDADE

A análise da constitucionalidade de determinada proposição corresponde à avaliação de sua compatibilidade com as regras e princípios, de caráter procedimental, formal ou material previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), considerando-se sua pertinência em relação ao poder de iniciativa e à competência legislativa no âmbito do Poder em que se manifesta.

O reconhecimento da supremacia da Constituição Federal e de sua força vinculante em relação aos Poderes Públicos torna inevitável a discussão sobre as formas e modos para sua legítima defesa e sobre a necessidade de controle de constitucionalidade dos atos do Poder Público, especialmente das leis e atos normativos.

Ao Poder Legislativo municipal cabe o controle de constitucionalidade preventivo, antes

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 18/04/23
HORA: 11:22:09



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do nascimento jurídico da lei ou ato normativo, impedindo que o objeto contrário à Constituição Federal ou à Constituição Estadual contamine o ordenamento jurídico.

In casu, verifica-se a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Com efeito, trata-se de assunto afeto à competência do Município uma vez que a proposição em questão visa revogar lei municipal que dispõe sobre a proibição de entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbro nenhum vício no presente Projeto de Lei, uma vez que a iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, estabelecida na Constituição Federal e Estadual, deve ser interpretada de forma restritiva.

Nesse sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*(...) as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. (ADI n. 3394-8, Rel. Ministro Eros Grau, DJ. 24/08/2007).
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Previsão de realização de campanha pública de conscientização sobre depósito de materiais recicláveis. Constitucionalidade. - Não é inconstitucional lei municipal, de iniciativa do Legislativo local, que prevê a realização de campanha pública de conscientização sobre o depósito de materiais recicláveis por parte da Administração Municipal, ainda que disso resulte aumento de despesas para o Executivo, mesmo porque as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em 'numerus clausus' no artigo 61 da Constituição Federal, referindo-se apenas às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública. (Ação Direta de Inconstit § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. data nº 1.0000.08.476253-3/000 - Comarca de Iturama - Requerente: Prefeito Municipal de Iturama - Requerida: Câmara Municipal de Iturama - Relator: Des. José Antonino Baía Borges.)*

Por fim, quanto a matéria objeto do presente Projeto de Lei, não há inconstitucionalidade, uma vez que pretende a mera revogação de outra lei municipal.

Cumprindo observar que a revogação da norma que dispõe, acarretará a liberalidade dos estabelecimentos de comércio de alimentos definirem se autorizam ou não a entrada de animais. Tal consequência também não incorre em inconstitucionalidade, uma vez que os estabelecimentos continuarão a observar normas e estarem sujeitos à vigilância de órgãos públicos fiscalizadores



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

incumbidos de garantir que não haja risco à saúde da população.

Sendo assim, ainda que se análise as consequências da revogação da lei pretendida por este projeto, também não vislumbro inconstitucionalidade.

De tal modo, entendo pela constitucionalidade do Projeto de Lei n. 533/2023.

2.2. DA LEGALIDADE

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, verifica-se que o Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/42) prevê que a revogação de uma lei depende de outra que expressamente a declare:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

De tal modo, entendo pela legalidade do Projeto de Lei n. 533/2023.

2.3. DA REGIMENTALIDADE

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do Regimento Interno, razão pela qual concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei n. 533/2023.

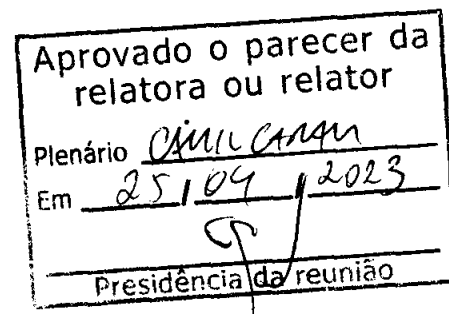
3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n. 533/2023.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641
Dados: 2023.04.18 11:17:33 -03'00'



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/04/2023 14:23:02 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 533-2023 revoga lei que proíbe animais supermercado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 7aad4b095f24a53cc96676f695329d4ff86d1637431c2cd000aa2cd047be845f
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 18/04/2023 14:17:33 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 25 / 4 / 23
 1237
 disponível pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro